



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**CONTRATO SRRF07 nº 14/2017**

**Contrato SRRF07 nº 14/2017 que entre si celebram a União, através da Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF e a empresa Peça Oil Distribuidora LTDA-EPP, com vigência de 12/06/2017 à 12/06/218 visando a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, geometria e balanceamento e serviço de guincho/reboque.**

A União, através da **Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF**, CNPJ nº 00.394.460/0107-08, neste ato representada pela Sra. Márcia Rita Coluchi Cavalcante, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, § 1º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, CNPJ nº 34043125/0001-10, estabelecida na Praia de Jequiá, nº 25, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ – CEP 21930-010, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Amaral, sócio gerente da empresa contratada, portado da cédula de identidade RG 02.273.638-3 e CPF 239.219.197-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, geometria e balanceamento e serviço de reboque, tendo em vista a homologação do objeto do **PREGÃO nº SRRF07 nº 03/2017** consoante Processo nº 10707.720.039/2017-08 sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, troca de óleos e filtros, lanternagem e pintura, geometria e balanceamento, borracharia, bem como serviço de guincho/reboque, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, para os veículos pertencentes à atual frota oficial da Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF, outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos na atual frota e os veículos da Secretaria da Receita Federal do Brasil quando em trânsito nos municípios sob nossa área de atuação desta SRRF07, nas condições e especificações descritas neste Contrato.

ITEM	MARCA	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ÓRGÃO
1	RENAULT CLIO	2005	KZU-1431	GASOLINA	DIPOL
2	RENAULT CLIO	2005	MQL-9747	GASOLINA	DIPOL
3	RENAULT CLIO	2005	MQL-9748	GASOLINA	DIPOL
4	NISSAN FRONTIER	2005	KZR-1841	DIESEL	DIPOL
5	FIAT FIORINO	2004	MQA-5831	GASOLINA	DIPOL
6	GM BLAZER	2004	ALS-9273	DIESEL	DIPOL
7	FIAT DOBLO	2005	KKD-7369	GASOLINA	DIPOL
8	DODGE JOURNEY	2009	KOL-6605	GASOLINA	GABINETE
9	RENAULT SCENIC	2001	KWY-3761	DIESEL	DIPOL
10	FIAT DUCATO	2011	ASK-5997	DIESEL	DIPOL
11	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8798	DIESEL	DIPOL
12	GM VECTRA	2008	AQC-4558	FLEX	ESPEI
13	NISSAN FRONTIER	2013	KOU-6222	DIESEL	DIPOL
14	NISSAN FRONTIER	2013	KOU-6225	DIESEL	DIPOL
15	FORD RANGER	2005	KZW-0975	DIESEL	DIPOL
16	RENAULT CLIO	2005	LUV-2689	GASOLINA	DIREP
17	RENAULT CLIO	2005	LVD-3155	GASOLINA	DIREP
18	RENAULT FURGÃO	2005	KWI-0821	DIESEL	DIREP



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

19	RENAULT MASTER	2005	KZY-7261	DIESEL	DIREP
20	NISSAN X -TERRA	2005	KZT-0789	DIESEL	DIREP
21	MITSUBISHI TRITON	2013	LQU-4370	DIESEL	DIREP
22	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8799	DIESEL	DIREP
23	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8800	DIESEL	DIREP
24	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8801	DIESEL	DIREP
25	FIAT MAREA	2005	KZK-1155	GASOLINA	DIREP
26	FIAT MAREA	2005	LSX-1427	GASOLINA	DIREP
27	MITSUBISHI TRITON	2013	LRL-4866	DIESEL	DIREP
28	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8802	DIESEL	DIREP
29	MITSUBISHI TRITON	2013	KPK-8804	DIESEL	DIREP
30	NISSAN FRONTIER	2012	KOU-6227	DIESEL	DIREP
31	FIAT MAREA	2005	KVR-1192	GASOLINA	DOAÇÃO
32	MERCEDES/FURGÃO	2010	JJL-6508	DIESEL	DIPOL
33	HONDA/FALCON	2005	LPE-1322	GASOLINA	ESPEI
34	RENAULT/MASTER	2004	CPI-1801	DIESEL	DIPOL
35	RENAULT/MASTER	2005	KZR-3395	DIESEL	DIREP
36	MOCRO-ÔNIBUS	2005	LVD-3599	DIESEL	DIPOL
37	VW VOYAGE	2011	ATY-3487	GASOLINA	ESPEI

1.2 PARÁGRAFO ÚNICO – As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 e seus Anexos, bem como as da Proposta da Contratada, e demais elementos constantes do referido processo de licitação, são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

2.1.1 – O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante se encontra na tabela abaixo, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

**Serviços de Manutenção Veicular**

3.1 – O serviço de manutenção veicular inclui:

3.1.1 – Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

3.1.2 – Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

3.2 – A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

3.3 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

3.3.1 – Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

3.3.2 – Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**3.4** – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Gestor do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

**3.5** – A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor do Contrato.

**3.6** – Todo serviço somente será realizado após autorização do fiscal técnico.

**3.7** – A empresa contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao fiscal técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**3.7.1** – Os relatórios subsidiam o Gestor de contrato e Fiscal técnico no acompanhamento do pagamento mensal das faturas, bem como no diagnóstico dos veículos da frota da SRRF07, em futuras manutenções.

**3.8** – A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**3.9** – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

**3.10** – A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**3.11** – As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**3.12 – Das especificações do fornecimento de peças e acessórios**

**3.12.1** – Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio.

**3.12.2** – A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal Técnico com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:

**3.12.2.1** – Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

**3.12.3** – A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal técnico para acompanhamento da execução contratual, tais como:

**3.12.3.1** – Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

**3.12.3.2** – Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

**3.12.4** – As peças, acessórios e pneus fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante.

**3.12.5** – No caso de fornecimento de pneus, peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela,



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF**

no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**3.12.6** – A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal técnico as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

**3.12.6.1** – O descarte dos produtos descritos no subitem anterior, somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

**3.12.6.2** – No caso da fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

**3.13 – Das especificações do fornecimento e instalação de pneus.**

**3.13.1** – A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato.

**3.13.2** – Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

**3.14 – Das especificações dos serviços de geometria**

**3.14.1** – A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

**3.14.2** – A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**3.15 – Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas**



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**3.15.1** – A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

**3.15.2** – A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**3.16 – Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão**

**3.16.1** – Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

**3.17 – Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção**

**3.17.1** - Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**3.18 – Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios**

**3.18.1** – Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

**3.19 – Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento**

**3.19.1** – Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.





**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**3.20 – Das especificações dos serviços de revisão de motor**

**3.20.1** – Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**3.21 – Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão**

**3.21.1** – Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**3.22 – Serviços de revisão do sistema elétrico:** consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**3.23 – Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:** deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**3.24 – Serviço de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

**3.25** – Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**3.26** – O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

**Serviço de Borracharia**

**3.27** - O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

**3.28** – A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

**3.29** – A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**3.30** – O serviço será pago por serviço realizado.

#### **Serviços de Guincho/Reboque**

**3.31** – A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

**3.32** – O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

**3.33** – Os prazos máximos para atendimento dos chamados são:

**3.33.1** – 02 (duas) horas – no âmbito do Município do Rio de Janeiro, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.33.2** – 04 (quatro) horas - fora do Município do Rio de Janeiro, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.33.3** - Caso haja necessidade de utilização do serviço de guincho ou reboque de veículos fora do Rio de Janeiro, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao valor do transporte, com a



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

estimativa da quilometragem que será percorrida, para o monitoramento da quantidade estimada para o referido item.

**3.34** – Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “*check list*” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “*check list*” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar a SRRF07 não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

**3.35** – O serviço será pago por quilometro rodado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

**4.1** – A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

**4.1.1** – Mecânica/Elétrica

**4.1.1.1** - Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

**4.1.1.2** – Multímetro;

**4.1.1.3** - Lavadora de peças;

**4.1.1.4** - Macaco para motor;

**4.1.1.5** - Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

**4.1.1.6** - Medidor de compressão de cilindros;

**4.1.1.7** - Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF**

**4.1.1.8 - Elevador de veículos; e,**

**4.1.1.9 - Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.**

**4.1.2 – Funilaria**

**4.1.2.1 - Rebitador;**

**4.1.2.2 - Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;**

**4.1.2.3 - Ventosas para manuseio de vidros; e,**

**4.1.2.4 - Máquina e/ou equipamento para soldagem.**

**4.1.3 – Pintura**

**4.1.3.1 - Cabine de pintura e estufa de secagem;**

**4.1.3.2 - Pistola; e,**

**4.1.3.2 – Compressor;**

**4.1.4 – Gerais**

**4.1.4.1 - Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da SRRF07;**

**4.1.4.2 - Iluminação adequada;**

**4.1.4.3 - Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;**

**4.1.4.4 - Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.**



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS**

5.1 – A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

5.1.1 - Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

5.1.2 - Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

5.1.3 - Outras informações de interesse da Contratante.

**Obs:** Os referidos relatórios poderão ser produzidos em meio eletrônico e preferencialmente encaminhados por e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da **Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF** não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

6.1.1 – A entrega do veículo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de pneus deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.1.2 – A entrega do veículo para os serviços de geometria deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF**

não se soma com o da prestação dos serviços de balanceamento, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**6.1.3** – A entrega do veículo para os serviços de balanceamento de rodas deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Esse prazo não se soma com o da prestação dos serviços de geometria, quando realizados cumulativamente. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

**7.1** – A Contratada deverá fornecer garantia de:

**7.1.1** - 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e fatura(s);

**7.1.1.1** - Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que prazo for superior a 06 (seis) meses

**7.1.2** – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

**7.1.3** – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

**7.2** – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, estará obrigada a:

**7.2.1** – Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de comunicação realizada pela SRRF07;

**7.2.2** – Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SRRF07.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**7.3** - Todos os serviços executados e peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**7.4** - Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos, não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**7.5** - A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso da viatura na Oficina, ou 24 (vinte e quatro) horas, no caso de recusa anterior, orçamento detalhado dos serviços de manutenção a serem executados, especificando todas as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos;

**8.2** - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a rede credenciada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

**8.3** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

**8.4** - Garantir o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:

**8.4.1** - Originais, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF**

**8.4.2** – Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

**8.4.3** - De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

**8.5** - Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

**8.6** - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

**8.7** - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

**8.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, os impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando ressalvado que a inadimplência do Contratado para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**8.9** - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.





Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**8.10** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**8.11** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

**8.12** - Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**8.13** - Prestar esclarecimentos à **Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**8.14** - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**8.15** - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

**8.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação no SICAF que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

**8.17** - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.

**8.18** - prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, materiais, baterias e pneus novos, originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra, conforme a demanda do Contratante, mediante Ordem de Serviço.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**8.19** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**8.20** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**8.21** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

**8.22** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, comprovando, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a procedência original ou recomendada pela montadora das peças utilizadas;.

**8.23** - Executar os serviços no prazo determinado.

**8.24** - Comunicar a SRRF07 sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.

**8.25** - Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

**8.26** - conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva;

**8.27** - Assegurar que os serviços executados pela Contratada, seus prepostos ou estabelecimento credenciado garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

**8.28** - apresentar orçamento prévio das peças não discriminadas na tabela de preços e dos serviços que não constem na tabela de tempo padrão para que a CONTRATANTE verifique se os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado;

**8.29** - atender às chamadas de reboque em prazo não superior a 1 (uma) hora, salvo em casos especiais e mediante justificativa encaminhada à CONTRATANTE para análise e aprovação;

**8.30** - contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, seguro total para as viaturas enquanto se encontrarem sob sua guarda;



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**8.31** - instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

**8.32** - não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto os itens expressamente admitidos nas Especificações dos Serviços;

**8.33** - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**8.34** - responsabilizar-se por perdas e danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, a seus membros, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de fato dos serviços contratados, independentemente da prova de dolo ou culpa, ficando obrigada a promover o ressarcimento por meio de compensação com os pagamentos pendentes ou, caso não seja possível, por meio de depósito direto no Banco do Brasil, em no máximo 30 dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade, sujeitando-se, após esse prazo, aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária;

**8.35** - A assistência de socorro de reboque/guincho e/ou assistência elétrica/mecânica, também é indispensável para dar pronto suporte aos servidores que se deslocam a serviço nos veículos da frota da SRRF07.

**8.36** - Efetuar a lavagem externa e higienização interna dos veículos, após a realização dos serviços.

**8.37** - Vedação ao nepotismo, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, de acordo com a orientação exarada no Parecer PGFN/CJU/COJLC 667/2011.

**8.38** - Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a Contratada será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para no mínimo 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no Código de Defesa do Consumidor, diploma legal que, nos termos do seu art. 42, § único, prevê que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade.

**9.2** - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**9.3** - Fornecer a relação dos veículos e seus valores de tombamento, para fins de contratação de seguro e eventuais indenizações pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.

**9.4** - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**9.5** - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

**9.6** – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

**9.7** - Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Gestor do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento, com registro da respectiva quilometragem ao entrar e sair da oficina;

**9.8** - promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**9.9** - comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a saída de cada viatura para a oficina, exceto em casos de pane ou acidentes em deslocamento, ordem de serviço assinada pelo Fiscal do Contrato, constando os dados do veículo e previsão dos serviços solicitados;



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**9.10** - Aprovar ou recusar de forma consubstanciada, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados;

**9.11** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**9.12** - Consultar a cada pagamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos do art. 1º, da Portaria 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, atendendo a recomendação exarada no Parecer PGFN/CJU/COJLC/ Nº 1707/2010; a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e a Fazenda Nacional;

**9.13** - Inscrever as penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), na hipótese de ocorrência dessa situação;

**9.14** - Vedação ao nepotismo, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, de acordo com a orientação exarada no Parecer PGFN/CJU/COJLC 667/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – Os serviços serão recebidos:

**10.1.1** - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

**10.1.2** – Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de **12 de junho de 2017**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos,



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**11.2** – O Contrato somente terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**12.1** – A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

**12.2** – O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**12.3** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**12.3.1** – Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF.

**12.4** – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

"DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

12.4.1 - Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados conforme

Serviço	Critério de pagamento
Manutenção veicular	Hora trabalhada
Peças e acessórios	% Desconto peças e acessórios
Reboque/Guincho	Km rodado

13.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante e os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços.

13.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês anterior será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

13.3.1 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**13.3.2** O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

**13.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados nos termos do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**13.4.1** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

**13.4.1.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, Artigo 642-A, da consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.4.1.2** Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**13.5** Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

**13.5.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.5.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.





**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

- 13.6** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.
- 13.7** Os prazos para pagamento ou obrigação por parte da CONTRATANTE somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações exigidos pela fiscalização do contrato.
- 13.8** Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – através de consulta "on-line" ao sistema, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 13.8.1** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação:
- 13.8.1.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.8.1.2** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 13.8.1.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

- 13.8.1.4** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.8.1.5** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF
- 13.8.1.6** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.9** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.10** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 13.11** Serão retidos na fonte o **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, bem assim a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, a **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** e a **Contribuição para o PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN/RFB/nº 1234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e alterações posteriores, se houver.
- 13.11.1** Não haverá a retenção prevista no subitem 24.10 na hipótese de a Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei,



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

devendo a Contratante apresentar declaração na forma do anexo IV, da IN/RFB/nº 1234 de 11.01.2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, juntamente com a documentação de cobrança.

**13.11.2** Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/06, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

**13.11.2.1** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**13.12** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, "*pro rata tempore-die*" e de forma não composta, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios, na forma do artigo 36 parágrafo 4º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento e a data efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual I = taxa percentual anual no valor de 6%.

**13.13** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**13.14** Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

**13.15** Será verificada a necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme artigo 19, inciso XII, da IN MPOG nº 2/2008.

**13.16** Na hipótese de ocorrerem cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, a Contratada será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida, com o prazo prorrogado para no mínimo 10(dez) dias úteis, ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo, contudo, do disposto no Código de Defesa do Consumidor, artigo 42, parágrafo único.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 173.749,65 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco), conforme composição a seguir:

**14.2** – As despesas decorrentes da contratação dos serviços de mão de obra e reboque, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, a cargo da Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF, cujos programas de trabalho e elemento



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, Elemento de Despesa 339039.

**14.3** - As despesas decorrentes do fornecimento de peças e equipamentos correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, a cargo da Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho – Elemento de Despesa 339030.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

**15.1** - A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da Contratante, consoante o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**15.1.1** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

a) A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

b) No caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ser renovada nas mesmas condições.

**15.2** – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do Contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**16.1** - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento. Será utilizado índice de reajuste específico do setor, caso venha a ser criado.

**16.2** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.3** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**16.4** – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.5** - Incumbirá ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

**17.1.1** – Unilateralmente pela Administração:

**17.1.1.1** - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**17.1.1.2** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**17.4** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Licitante que:

**18.1.1** – Apresentar documentação falsa;

**18.1.2** – Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.3** – Cometer fraude fiscal;

**18.1.4** – Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ;

**18.1.5** – Descumprir os prazos fixados no edital;

**18.1.6** – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.7** – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.8** - Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**18.1.9** - Ensejar o retardamento da execução do certame;

**18.1.10** - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2** – A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no ato convocatório, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**18.2.1** – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.2.2** – Multa:

**18.2.2.1** - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na licitação, cometimento de fraude fiscal, apresentação de documentação ou declaração falsa, ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das multas previstas no Edital, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**18.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**18.2.5** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

**18.5** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**18.6** – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.7** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

**18.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, cometimento de fraude fiscal, apresentação de documentação ou declaração falsa, retardamento na execução do contrato, ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.10** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**18.12** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS CONTRATUAIS**

##### **19.1 - Sanções relativas ao contrato:**

**19.1.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

##### **I - Advertência**

**II - Multas** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU. O prazo para pagamento voluntário da multa, no caso de inexecução do contrato, é de 05 (cinco) dias a contar do conhecimento. Se o valor da multa não for pago, ou depositado no prazo, o seu

*[Assinaturas manuscritas]*



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução:

a) De **1,0%** ( um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço ou na falta de execução diárias dos serviços**, e limitado a **15%** ( quinze por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) De **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro a multa na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De **10,0%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De **10,0%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) As multas por execução contratual imperfeita e inadimplemento nos prazos legais e contratual terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	6
Utilizar empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Utilizar peças ou materiais reconicionados ou usados na manutenção corretiva ou preventiva.	6
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, nas dependências da Contratante, por empregado e por ocorrência.	1
Testar os veículos em via pública sem a presença do servidor da contratada, por ocorrência.	5
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
Descumprir os prazos estipulados, por ocorrência.	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações, por ocorrência;	4
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do contrato após sua substituição, por ocorrência.	3
Não atender as solicitações da SRRF07 quanto a prestação dos serviços demandados, por ocorrência.	3
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de	1



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da SRRF07, por ocorrência.	
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	5
Não marcar os pneus das viaturas interna e externamente com o símbolo RFB.	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	1
Não observar os padrões de Segurança e de Qualidade exigidos no Termo de Referência.	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	4
<b>Para os seguintes itens, deixar de:</b>	
Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia	3
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal do contrato, por ocorrência.	2
Substituir peças danificadas ou que apresente falha ou defeito 2 vezes ao mês, caracterizando-se caso a correção ou substituição não se efetivar nos 3 (três) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, por serviço e por dia, independentemente das demais sanções cabíveis.	4
Fornecer material ou insumo necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia e por equipamento.	4
Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia de inadimplemento e por ocorrência.	6



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Informar a contratante o período da troca de óleo das viaturas, ocorrência por viatura.	2
Efetuar a lavagem externa e higienização interna dos veículos, após a realização dos serviços.	2

**III. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**19.2** As sanções previstas nos incisos I a III acima serão aplicadas pela Chefe da Divisão de Programação Logística – Dipol/SRRF07.

**19.3** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**18.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, contrato e no Edital e das demais cominações legais, bem como serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**19.5** As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**19.6** As penalidades também serão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, quando cabível;

**19.7** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias da convocação,



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

poderá ser convocado outro licitante, sucessivamente desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e da demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** - São motivos para rescisão do Contrato:

**20.1.1** - O descumprimento das cláusulas e condições contratuais;

**20.1.2** - O cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;

**20.1.3** - O atraso injustificado na prestação do serviço;

**20.1.4** - A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**20.1.5** - subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**20.1.6** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**20.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**20.1.8** - A decretação de falência ou insolvência civil;

**20.1.9** - A dissolução da sociedade, por qualquer motivo;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**20.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;

**20.1.11** - As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**20.1.12** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**20.1.13** - A não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;

**20.1.14** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**20.1.15** - Descumprimento do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

**20.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.3** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

**20.3.1** – Determinada por **ato unilateral** e estrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos previstos nos **subitens 20.1.1 a 20.1.11 e 20.1.14** do caput;

**20.3.2** – **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para Administração da CONTRATANTE; ou

**20.3.3** – **Judicial**, nos termos da legislação.



**Ministério da Fazenda**



**Receita Federal**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

**20.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.5** - Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens 20.1.11 a 20.1.14** do caput, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a:

**20.5.1** - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**20.6** - Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens 20.1.1 a 20.1.11** do caput, acarretará ao Contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** - A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** - A publicação do extrato resumido do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua assinatura, conforme art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS**

**23.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**23.1.1** Greve geral





Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

23.1.2 Calamidade pública;

23.1.3 Interrupção dos meios de transporte;

23.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

23.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

23.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

23.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**24.1 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>Superintendência Regional da Receita Federal/7ª RF</b> <b>DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA</b> Endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 grupo 320 - Castelo Rio de Janeiro - RJ, CEP:20020-010					
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>					
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, REBOQUE/GUINCHO</b>					
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Ordem de Serviço n°:</b>		<b>Data de Emissão:</b>		<b>Contrato:</b>	
<b>Contratada:</b>				<b>Vigência do Contrato:</b>	
<b>2 – ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS E VOLUMES</b>					
ITEM	SERVIÇO / PEÇA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Ministério da Fazenda



Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO</b>		<b>VALOR TOTAL A PAGAR</b>			
		<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>			
		<b>SALDO ANTERIOR</b>			
		<b>SALDO CONTRATUAL</b>			
<b>3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>					
<b>4 - DATAS E PRAZOS</b>					
<b>Data de Entrega</b>			<b>Hora de entrega</b>		
<b>5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>					
<hr/> <b>CARIMBO/ASINATURA DO FISCAL DO CONTRATO</b>					

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1** - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir questões decorrentes deste Contrato.

**25.2** - E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de junho de 2017.

Pela **CONTRATANTE** :

Pela **CONTRATADA** :




Ministério da Fazenda

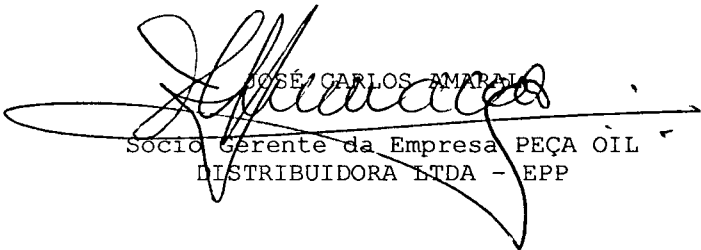


Receita Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF

  
MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE

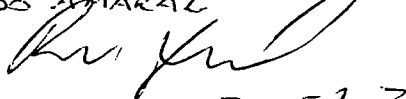
Chefe da Dipol/SRRF07

  
JOSÉ CARLOS AMAREL  
Socio Gerente da Empresa PEÇA OIL  
DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

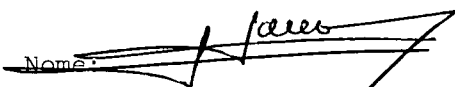
**TESTEMUNHAS:**

Nome: RODOLPHO GUERREIRO  
DO AMARAL

CPF:

  
080.773.857-37

Nome:

  
CPF: 667.711.967-04

Sergio R. N. Loureiro  
Diretor Jurídico  
RG nº 158.846 OAB/RJ



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 3/2017 publicado no D.O. de 16/06/2017, Seção 3, pág. 77. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOSSORÓ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170335**

Número do Contrato: 2/2013.

Nº Processo: 13433000017201341. DISPENSA Nº 8/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08378366000100. Contratado: JERONYMO DIXNEUF PECAS E SERVICOS-LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato DRF/MOS nº 02/2013 por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/07/2017 a 30/06/2018. Valor Total: R\$15.911,16. Fonte: 150251030 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 14/06/2017.

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170078**

Número do Contrato: 1/2017.

Nº Processo: 10580727161201690. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo incluir o subitem 2.3. da cláusula Segunda-Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios; inclusão do serviço de encomendas Nacionais por meio do Anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído; exclusão do(s) serviço(s) SEDEX e PAC 41068 e seu(s) respectivo(s) anexo(s) do contrato original; alteração e atualização da Ficha Resumo do contrato Original. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 01/06/2017 a 01/01/2022. Valor Total: R\$1.00. Fonte: 150251030 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 01/06/2017.

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARACAJU**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 170072**

Nº Processo: 10510721474201749. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de copieragem, a serem prestados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, localizado à Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, 140, DIA, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/06/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, 140, Dia Inácio Barbosa - ARACAJU - SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170072-05-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ANTONIO DANTAS JUNIOR  
Chefe de Sapol/

(SIDECA - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 170116**

Nº Processo: 10707720039201708. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34043125000110. Contratado: PECA OIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP-Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, troca de óleo, filtros, lanternagem e pintura, geometria e balanceamento, borracharia, bem como serviço de guincho/reboque para veículos pertencentes a frota oficial da SRRF07 e os veículos da Secretaria da Receita Federal do Brasil quando em transito nos municípios sob a área de atuação desta SRRF07. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 12/06/2017 a 12/06/2018. Valor Total:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017061900054

R\$173.749,65. Fonte: 150251030 - 2017NE800325. Fonte: 150251030 - 2017NE800326. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, científica o contribuinte JACKSON ALVES DE OLIVEIRA, CPF 012.335.486-20 da lavratura do Auto de Infração, inserto no processo administrativo fiscal nº 12448-723.912/2017-30, tendo em vista não haver sido ele encontrado no domicílio fiscal constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

O presente Edital vale como intimação ao contribuinte, acima identificado, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III e §2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, determinando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, deva o contribuinte efetuar o pagamento do débito constante do referido processo administrativo ou apresentar impugnação à exigência fiscal, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro.

Caso o contribuinte não efetue o pagamento do débito nem apresente impugnação à exigência fiscal supracitada, no prazo mencionado, o presente Edital passa a valer, também, como intimação para cobrança amigável do débito, com trinta dias adicionais de prazo, contados do vencimento do prazo indicado no item 2, nos termos do art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

Decorrido o prazo de cobrança amigável mencionado no item 3, sem que o pagamento seja efetuado, fica o contribuinte cientificado de que o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente habilitada, nos dias úteis, nos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, cujos endereços encontram-se listados no site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), para ter vistas por agendamento prévio. O agendamento deverá ser feito pelo ReceiFone (146) ou pela internet no site já referido [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**EDITAL Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, intima o(s) contribuinte(s):

NOME	CPF	Nº PROCESSO
ESPOLIO ESTELA BARBOSA CAMPOS	02687380768	18470725498201298

Tomar ciência do acórdão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, referente ao processo acima, tendo em vista que não foi encontrado no domicílio fiscal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

1. O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III, e §2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, após esse prazo o contribuinte considerar-se-á ciente, tendo mais 30(trinta) dias para apresentar Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais(CARF).

2. Caso o contribuinte não apresente Recurso dentro do referido prazo, dar-se-á início ao prazo de 30(trinta) dias para cobrança amigável, findo o qual, sem que ocorra o pagamento dos débitos, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

3. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 19:00 horas, no(a) Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, situado(a) na Avenida Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 170133**

Nº Processo: 10752720119201629. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02120261000170. Contratado: SHOP SIGNS OBRAS E SERVICOS LTDA - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de adesivos para veículos da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013. Vigência: 08/06/2017 a 07/06/2018. Valor Total: R\$29.384,00. Fonte: 132251030 - 2016NE800989. Data de Assinatura: 08/06/2017.

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Considerando não ter sido localizada no endereço registrado nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, levo ao conhecimento público que foi instaurado contra a empresa J C DA SILVA IMPORTS - ME, CNPJ 23.119.010/0001-46, o processo número 11128.724321/2016-59, que visa apurar infrações cometidas pela empresa em leilão de mercadorias apreendidas nº 0817800/3/2016, conforme intimação 18/2016 juntada aos autos.

O interessado dispõe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, para apresentação de recurso ao Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB do Porto de Santos, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e no item 13.2 do Edital de Leilão nº 0817800/0003/2016. Neste mesmo prazo, será franqueada vista do e-processo 11128.724321/2016-59 ao representante da empresa ou pessoa legalmente autorizada, junto ao Grupo de Mercadorias Apreendidas, sito à Praça da República, s/nº, 3º andar ala 'D', Centro, Santos/SP, ou por meio de consulta ao portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) no sítio da Receita Federal do Brasil.

RICARDO JOSÉ CORDEIRO  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 170157**

Nº Processo: 10935721818201729. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de copa, de expediente, de higiene, de sinalização de segurança e de manutenção predial bens classificados como comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 2º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, conforme definido neste edital e no Anexo I Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00093. Edital: 19/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289 CASCAVEL - PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170157-05-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170157-05-2017). Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/06/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Atenção: Qualquer discordância entre a descrição do CATMAT (Sistema de Catalogação de Material) e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência.

MARI ANGELA MAZZOCHINI  
Chefe Sapol

(SIDECA - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTANA DO LIVRAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 170187**

Nº Processo: 11007720321201737. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07548854000156. Contratado: F.G.REGI-NATO - EPP - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de uma central privada de comutação telefônica (CPC), tipo PABX, incluindo manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e materiais para a IRF/SLV, pelo prazo de 48 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/07/2017 a 16/07/2021. Valor Total: R\$28.920,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800112. Data de Assinatura: 05/06/2017.

(SICON - 16/06/2017) 170010-00001-2017NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.